



GABINETE DO PREFEITO
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	ISENÇÃO DE IPTU	Lei nº 1.346/2017 – Alterou a Lei nº 155/1991 (Código Tributário do Município), incluindo a isenção de IPTU para imóveis utilizados para prestação de serviços relativos a Atividade de Call Center.	412.559,9	-	-	Vide Nota Explicativa 3
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	Lei nº 1.321/2017 – Alterou a Lei nº 155/1991 (Código Tributário do Município), incluindo uma alíquota de 2,5% para a Atividade de Representação, inclusive comercial.	394.384,71	-	-	
IPTU	ISENÇÃO DE IPTU	Lei nº 155/1991 (Código Tributário do Município), SEÇÃO IV - DAS ALÍQUOTAS, Art. 17, § 4º. Redução de alíquota de IPTU de 1,5% para 1% referente a imóveis residenciais de utilização diversificada que estejam funcionando atividade de profissional autônomo.	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Vide Nota Explicativa 4
IPTU	PLANO ESPECIAL PARA PAGAMENTO	O plano especial para pagamento de débitos de natureza tributária resultará na redução de juros e multas de créditos tributários e dívida ativa (vide nota explicativa 4).	1.000.000,00	-	-	Vide Nota Explicativa 5
ISS						
TAXAS						
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS						
TOTAL			1.956.944,61	150.000,00	150.000,00	

FONTE: SEFAZ

NOTAS EXPLICATIVAS

<p>1 – A previsão de renúncia de receita em relação à redução de alíquota para Atividade de Representação, apesar de ter entrado em vigência em 29/09/2017, não tem até o momento nenhum contribuinte usufruindo de tal benefício. O valor projetado para renúncia de receita levou em consideração o recolhimento de ISS desta atividade no exercício da publicação da lei sendo atualizada pelo IPCA para os anos seguintes (3,75% para 2021, conforme índice da época). Esta previsão de Renúncia de Receita poderá ser mitigada tendo em vista que essa redução de alíquota poderá atrair novos contribuintes para o município, além de que, para usufruir de tal benefício é necessário que o contribuinte esteja regular com suas obrigações tributárias para com o Município.</p>
<p>2 – A previsão de renúncia de receita em relação à isenção de IPTU para imóveis utilizados para prestação de serviços relativos a Atividades de Call Center, apesar de ter entrado em vigência em 26/03/2018, não tem até o momento nenhum contribuinte usufruindo de tal benefício. O valor projetado para renúncia de receita levou em consideração o recolhimento de IPTU de imóveis utilizados para prestação desta atividade no exercício da publicação da lei, sendo atualizado pelo IPCA para os anos seguintes (3,75% para 2021, conforme índice da época). Esta previsão de Renúncia de Receita poderá ser mitigada tendo em vista que essa redução de alíquota poderá atrair novos contribuintes para o município, além de que, para usufruir de tal benefício é necessário que o contribuinte esteja regular com suas obrigações tributárias para com o Município.</p>
<p>3 – A compensação de receita deve-se a Alteração de Área de 6.200 imóveis, relativos ao trabalho de aerofotogrametria, resultando no aumento da base de cálculo do IPTU, gerando uma previsão de incremento de Arrecadação de IPTU no montante de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil) para o exercício de 2019, sendo atualizado pelo IPCA para os anos seguintes (3,75% para 2021, conforme índice da época).</p>
<p>4 - Implementar a redução de alíquota de 1,5% para 1% de IPTU referente a imóveis residenciais de utilização diversificada que estejam funcionando atividade de profissional autônomo. As reduções estimadas previstas na forma deste anexo foram contempladas na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período considerado, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.</p>
<p>5 - O Plano Especial de Pagamento (débitos de natureza tributária de IPTU, ISS, TAXAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS), com as devidas reduções nas multas e juros dos créditos tributários previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.</p>